

PARECER 1636/1999 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PL 489/1999.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de vasos sanitários para crianças nos shoppings.

O projeto não esbarra em nenhum dispositivo legal e encontra amparo nos arts. 13, XX e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo. Por se tratar de matéria referente ao Código de Obras e Edificações, deverão ser convocadas 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação da propositura (art. 41, VII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo). Trata-se de matéria sujeita ao quórum da maioria absoluta para aprovação, conforme disposto no art. 40, § 3º, II, da Lei Orgânica.

Por todo o exposto somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, para adequar a presente propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 489/99.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de vasos sanitários destinados ao uso exclusivo de crianças em "shopping centers", e dá outras providências.

Art. 1º - Os banheiros de "shopping center" deverão possuir, obrigatoriamente, instalações sanitárias destinadas ao uso exclusivo de crianças.

Parágrafo Único - As edificações existentes de que trata o "caput" deste artigo deverão ser adaptadas ao disposto na presente Lei no prazo de 1 (um) ano a conta da data de sua publicação.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto na presente Lei acarretará multa correspondente a 1000 (mil) UFIR, cobrada em dobro na reincidência.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação da presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 23/11/99.

Roberto Trípoli - Presidente

Wadih Mutran - Relator

Archibaldo Zancra

Arselino Tatto

Brasil Vita

Ivo Morganti

Luiz Paschoal